



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DA UNIDADE
EXECUTORA MUNICIPAL DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO NO NORDESTE -
UEM/PRODETUR/NE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O FUNDO DA UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE - UEM/PRODETUR/NE, tem por objetivo criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados à execução do PRODETUR/NE, no âmbito do Município de Maceió, compreendendo:

I - a garantia da aplicação, do acampamento e da prestação de contas dos recursos de que trata o art. 6º desta Lei, destinados ao Projeto de Revitalização do bairro de Jaraguá;

II - a possibilidade de extensão da garantia acima referida a projetos de idêntica natureza ou afins, que incrementem o desenvolvimento do turismo no Município.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA DIREÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE ficará subordinado diretamente ao Secretário Executivo da UEM – Unidade Executora Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Executivo da UEM, Diretor do Fundo:

I - estabelecer a política de aplicação dos recursos do FUNDO, em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na UEM/PRODETUR/NE;

III – submeter ao Gabinete do Prefeito o Plano de Aplicação do FUNDO, em consonância com a política de adequação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV – submeter ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos mensais da receita e da despesa e, anualmente, o balanço geral do FUNDO;

V - exercer o controle sobre as atividades do FUNDO, inclusive convênios e contratos celebrados com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FUNDO; e

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

VII – firmar, junto com o Coordenador do FUNDO, os cheques e demais documentos bancários referentes às contas especiais abertas e mantidas em estabelecimento oficial de crédito.

SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - O FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE será gerido por um Coordenador, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar o orçamento, a contabilidade e as finanças dos convênios, contratos e serviços gerais da UEM/PRODETUR/NE;

II - Elaborar, junto com o Secretário Executivo da UEM/PRODETUR/NE, a programação financeira;

III - Acompanhar e controlar os recursos originários de convênios, acordos e contratos;

IV - Firmar, junto com o Secretário Executivo da UEM/PRODETUR/NE, os cheques e demais documentos bancários referentes às contas especiais abertas e mantidas em estabelecimento oficial de crédito;

V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, Auditoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado, através do Secretário Executivo da UEM/PRODETUR/NE:

- a) os balancetes mensais;
- b) o balanço geral anual; e
- c) as prestações de contas dos convênios, acordos e contratos.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único – O Coordenador do FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE será auxiliado no desempenho de suas atribuições e atividades inerentes ao cargo por um Assistente de Coordenação.

Art. 5º - Ficam criados, compondo a estrutura organizacional do FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE, até sua extinção, os seguintes cargos em comissão, com o nível de remuneração de que trata a Lei nº 4.575, de 27.12.1996:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador , símbolo S-3; e
- II - 01 (um) cargo de Assistente de Coordenação, símbolo S-4;

SUBSEÇÃO I DA RECEITA

Art. 6º - São receitas do FUNDO:

- I - as transferências oriundas do Orçamento Fiscal;
- II - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- III – recursos originários de convênios firmados com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV – doações em espécie feitas diretamente ao FUNDO;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças, através de solicitação da Direção do FUNDO, transferirá os recursos de que trata este artigo para as contas específicas abertas e mantidas em nome da UEM/PRODETUR/NE – Transferências a FUNDOS.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

SUBSEÇÃO II DA DESPESA

Art. 7º - As despesas do FUNDO serão vinculadas aos objetivos específicos desta Lei.

Art. 8º - Constituem ativo do FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE:

- I - disponibilidade monetária a ser depositada em bancos;
- II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e destinados à execução da política de incremento do turismo; e
- III - direitos que por ventura vierem a se constituir.

SUBSEÇÃO IV DO PASSIVO

Art. 9º - Constituem o Passivo do FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE, as obrigações que o Município de Maceió, no âmbito do PRODETUR/NE, tenha assumido ou venha a assumir para a urbanização e incremento do turismo.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 10 - O orçamento do FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE evidenciará a política e o programa de trabalho, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do FUNDO tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da UEM/PRODETUR/NE, observados os padrões estabelecidos na legislação específica.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - A execução orçamentária, contábil e financeira dos recursos que integram o FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE, subordinado à Unidade Executora Municipal, guardará estrito cumprimento aos ditames constitucionais e legais.

SUBSEÇÃO IV DO EMPENHO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 15 - O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas serão procedidos em conformidade com as normas contidas na Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 5.630/97 e demais disposições pertinentes à matéria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como cobertura o que dispõem os itens II e (ou) III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 17 - O FUNDO DA UEM/PRODETUR/NE terá vigência ilimitada.

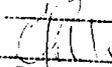
Art. 18 - Os administradores do FUNDO responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que a este causarem decorrentes dos seus atos.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos conjuntamente pela Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Auditoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de dezembro de 1997.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
24 / 12 / 1997

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	